

Mandato de 2009/2013 Ata  $n^{o}$  14

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e doze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 15:30 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

### 

### ORDEM DO DIA

- 1. REQ. N.º 207/12 PC N.º 124/11 JOSÉ MANUEL COUCEIRO BAROSA C. FRADE
- 2. REQ. N.º 893/12 PC N.º 111/12 RICARDO PEDRO PEREIRA MARTINS FERREIRA
- 3. REQ. N.º 474/12 PC N.º 358/11 IRENO SANTOS
- 4. REQ. N.º 822/12 PC N.º 294/05 OSVALDO SÉRGIO GOUVEIA PARREIRA
- 5. REQ. N.º 906/12 PC N.º 734/06 JOAQUIM MANUEL DINIS CALVETE
- 6. REQ. N.º 891/12 PC N.º 50/11 CLARA JESUS GOMES

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

- 7. REQ. N.º 901/12 PC N.º 18/12 ROSA NETO DUARTE
- 8. REQ. N.º  $917/12 PC N.^{\circ} 438/07 VITOR MANUEL MARQUES$
- 9. PROPOSTA DE MEMORANDO DE ACORDO ENTRE O GOVERNO DE PORTUGAL E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES
- 10. ANULAÇÃO DE GUIAS DE RECEITA
- 11. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESTRUIÇÃO DO REVESTIMENTO EXISTENTE, EM PROPRIEDADE CONSTITUÍDA POR CEPOS E MATOS VELHOS PARA POSTERIOR FLORESTAÇÃO COM PINHEIRO BRAVO (PINUS PINASTER) EM PARTE DESSA PROPRIEDADE- JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
- 12. DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE SILVICULTURA PREVENTIVA QUE SERÃO EFETUADAS PELA «EDP, DISTRIBUIÇÃO ENERGIA, S.A.»
- 13. "BENEFICIAÇÃO DA RUA ANTÓNIO MARIA DA SILVA" CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2009 (DIRM) REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA.
- 14. "ABERTURA DE ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS"- CP 04/10 SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS
- 15. ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDA REFERENTE À HABITAÇÃO SOCIAL SITA NO BAIRRO DO CAMARNAL VELHO, CASA 27, CUJA TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO É MARIA ALICE SILVA PEREIRA, PARA ENTRAR EM VIGOR NO DIA 1 JULHO DE 2012
- 16. TRANSMISSÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO A FAVOR DE EMÍLIA FRANCO ROSA SALVADO, RESIDENTE NA RUA PROFESSOR MELO VIEIRA BLOCO 5 1.º DIREITO, CASAL DE MALTA, POR MORTE DO CÔNJUGE PRIMITIVO ARRENDATÁRIO DA FRAÇÃO.
- 17. TRANSMISSÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO A FAVOR DE FERNANDA CARDOSA DAS NEVES, RESIDENTE NA RUA PROFESSOR MELO VIEIRA BLOCO 9 2.º DIREITO, CASAL DE MALTA, POR MOTIVO DE DIVÓRCIO DO PRIMITIVO ARRENDATÁRIO DA FRAÇÃO.
- 18. TRANSMISSÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO A FAVOR DE GUIDA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, RESIDENTE NA RUA PROFESSOR MELO VIEIRA

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

BLOCO 3 1.º ESQUERDO, CASAL DE MALTA, POR MORTE DO CÔNJUGE - PRIMITIVO ARRENDATÁRIO DA FRAÇÃO.

### 19. RESUMO DE TESOURARIA

#### \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira abordou os seguintes assuntos:
  - ⇒ Voltou a solicitar resposta ao seu pedido relativo ao <u>investimento feito pela</u> <u>União de Leiria no Estádio Municipal</u>.
    - O **Sr. Presidente** entregou-lhe, para consulta, um dossier, tendo lido uma relação dos equipamentos colocados no Estádio.
    - O **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** relembrou que o Sr. Presidente informou, em reunião de Câmara, que a União de Leiria investiu muito dinheiro no Estádio, pelo que pergunta quanto é que foi realmente investido?
    - O **Sr. Presidente** respondeu que as faturas são da União de Leiria, pelo que não consegue quantificar o valor do investimento.
    - O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** perguntou se este dossier é já a resposta à auditoria aprovada em reunião de Câmara, ou se é aquilo a que poderemos chamar de "avaliação preliminar"?
    - O **Sr. Presidente** respondeu que sim, é uma avaliação preliminar. Em relação à lista de equipamentos que deu a conhecer, informou que vai pedir aos serviços que quantifiquem, fazendo uma avaliação.
  - ⇒ <u>Licenciamento das obras na casa da D. Marcolina</u> constatou-se na altura que havia obras que necessitavam de licenciamento, pelo que pretende saber se já o foram.
  - ⇒ Dia da Criança o que houve em termos de comemorações?

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

- ⇒ Parque de Campismo de Vieira de Leiria foi prevista e tida em conta, no caderno de encargos, a situação de utilização por parte dos munícipes das cidades geminadas e dos trabalhadores da Câmara?
- O Sr. Vereador Dr. António Santos colocou as seguintes questões:
  - ⇒ Gostaria de saber porque é que as obras da Zona Industrial estão paradas, uma vez que esta mesma questão lhe foi colocada por parte de munícipes.
  - ⇒ Pretende saber qual o ponto da situação da União de Leiria, dado que já não está na I Liga ainda vem para cá ou não?
- O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** voltou a insistir com a pergunta: para quando a revisão dos locais de estacionamento pago?
- A Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Dengucho relembrou o pedido de colocação de iluminação pública na Amieira, que apresentou em anterior reunião, e perguntou qual o ponto de situação.

Relativamente a esta questão, o **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que já deu instruções aos serviços para remeter o pedido à EDP.

<u>Parque de Campismo</u> — o **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que a situação das cidades geminadas não foi prevista no caderno de encargos. Recordou que há uma deliberação de 2004, altura em que o Parque de Campismo também estava concessionado, em que a Câmara sensibilizou o concessionário para essa situação. Agora está-se a diligenciar nesse sentido, se bem que não são muitas famílias.

O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** quis deixar um alerta sobre a leitura que os nossos serviços poderão fazer em relação ao protocolo com Vila Real de Santo António, uma vez que enquanto foi Presidente da Câmara se confrontou com a situação, que acabou por esclareceu com o Vereador daquela autarquia.

Obras na Zona Industrial — o **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que está agendada para a reunião de hoje uma proposta de suspensão parcial das obras, de modo a que não colidam com a realização de outros trabalhos.

<u>Estacionamento pago</u> — o **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que as placas de estacionamento pago já foram encomendadas, e pensa que estará para breve a definição dos lugares.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

A este propósito o **Sr. Presidente** informou que na próxima reunião trará uma resposta escrita sobre este assunto.

<u>Dia Mundial da Criança</u> — a **Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira** informou que tendo por experiência aquilo que se vinha a passar em anos anteriores, em que o convívio se resumia apenas ao período da manhã, e também os constrangimentos financeiros, resolveu-se ir comemorando o Dia da Criança ao longo das duas últimas semanas, com a realização de passeios pedestres e do torneio inter-escolas, que movimentou centenas de crianças, que manifestaram a sua opinião, conforme gravação que a Sr.ª Vereadora deu a conhecer. Este ano não se juntaram as crianças todas de uma vez mas foram-se dividindo as atividades ao longo de vários dias, o que permitiu reduzir os custos, designadamente em transportes, tendo este modelo obtido opiniões muito favoráveis, não só das crianças mas também dos professores.

- O **Sr. Vereador Dr. António Santos** referiu que discorda deste modelo, pois entende que o Dia da Criança se deve comemorar em grupo, transformando esse dia num dia diferente, saindo da escola para os jardins e parques da cidade, tal como observou em Leiria, próximo do seu local de trabalho.
- O **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** referiu que respeita a decisão mas não concorda, pois apesar de a socialização não ser muito forte, parece-lhe que o convívio conjunto dá às crianças uma maior noção de cidadania e de envolvimento na comunidade. A questão económica é relevante, mas o convívio no parque, no Dia da Criança, é importante, independentemente da realização de outras atividades.
- A **Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira** disse que se entendeu que neste momento esta forma de comemoração era a mais adequada, não se cingindo apenas àquele dia mas a vários dias, com um conjunto de ações que proporcionasse a todos os alunos participar de uma forma muito ativa.

Face às explicações, a **Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Dengucho** perguntou se se pode presumir que este modelo veio para ficar.

A **Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira** referiu que como temos o Conselho Municipal de Educação e as próprias reuniões de Câmara, se poderá passar a discutir a forma de comemorar o dia, tendo em conta as circunstâncias do momento, até em termos financeiros. Para si a decisão tomada não é definitiva, pois poderão sempre ocorrer circunstâncias que na altura terão de ser levadas em linha de conta.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

A **Sr.ª Vereadora Dr.ª Alexandra Dengucho** referiu que então, apesar de a Sr.ª Vereadora enaltecer o modelo, parece que afinal não será assim tão certo que é o ideal

### O Sr. Presidente informou ainda o sequinte:

- ⇒ <u>Licenciamento das obras na casa da D. Marcolina</u> a resposta será dada por escrito.
- ⇒ <u>União de Leiria</u> o prazo para resolução do assunto ainda está a correr, terminando dia 17 de junho.
- O Sr. Presidente solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de onze processos de obras particulares, que identificou, o que foi por todos aceite, sendo os mesmos discutidos e votados após a votação dos processos de obras particulares incluídos na ordem do dia da presente reunião.
- O Sr. Presidente solicitou ainda a apreciação, também <u>fora da ordem do dia, de</u> <u>mais oito assuntos</u>, que identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após a conclusão da ordem do dia da presente reunião.
  - O **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** referiu que ultimamente a situação dos assuntos apresentados fora de agenda se tem vindo a agravar, pelo que chama a atenção para este facto, porque se há assuntos que não levantam questões, outros há que exigem discussão, nomeadamente com os seus colegas de partido.

#### 

### 1 - REQ. N.º 207/12 - PC N.º 124/11 - JOSÉ MANUEL COUCEIRO BAROSA C. FRADE

**324 -** Presente Processo de Loteamento Urbano n.º 1589/98, referente à Operação de Loteamento Urbano com Obras de Urbanização, levada a efeito no Lugar de Gaeiras, Freguesia de Marinha Grande, ao abrigo do Alvará de Loteamento n.º 05/2001, de 14/11. Presente Processo de Loteamento n.º 488/06, referente à alteração dos parâmetros associados aos Lotes 15, 16, 17 e 32 do referido loteamento, aprovada por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/11/2006.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Presente Processo de Loteamento  $n.^{\circ}$  30/08, referente à alteração dos parâmetros associados aos Lotes 23 e 24 do referido loteamento, aprovada por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/06/2011.

Presente Processo de Loteamento n.º 236/09, referente à alteração dos parâmetros associados ao Lote 86 do referido loteamento, aprovada por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/06/2011.

Presente requerimento pelo qual é solicitada a alteração dos parâmetros urbanísticos associados ao lote constituído com o número 38, visando o aumento da área bruta de construção permitida para o anexo previsto, com consequente aumento da sua área máxima de implantação.

Presente Deliberação Camarária datada de 01/03/2012, pela qual a Câmara deliberou sujeitar a discussão pública o pedido de Alteração do Loteamento Urbano titulado pelo Alvará n.º 05/2001, de 14/11, em cumprimento do disposto no art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03.

Presente Aviso (extrato) n.º 5333/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 72/2012, de 11/04, pelo qual foi publicitada a pretensão requerida, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões à referida alteração.

Presente informação técnica dos serviços a enquadrar devidamente a pretensão, garantindo que se encontram reunidas as condições para que a mesma possa ser submetida a deliberação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir a alteração à licença da Operação de Loteamento Urbano titulada pelo Alvará n.º 05/2001, referente ao prédio sito no Lugar de Gaeiras, Freguesia de Marinha Grande, requerida por José Manuel Couceiro Barosa Correia Frade, incidindo no lote constituído com o número 38, visando o aumento da área bruta de construção permitida para anexos, com consequente aumento da sua área máxima de implantação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 2 - REQ. N.º 893/12 - PC N.º 111/12 - RICARDO PEDRO PEREIRA MARTINS FERREIRA

**325 -** Presente Processo de Loteamento Urbano n.º 1589/98, referente ao Licenciamento da Operação de Loteamento Urbano com Obras de Urbanização, levada a efeito no Lugar de Gaeiras, Freguesia de Marinha Grande, ao abrigo do Alvará de Loteamento n.º 05/01, de 14/11.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Presente Processo de Loteamento n.º 488/06, referente à alteração dos parâmetros associados aos Lotes 15, 16, 17 e 32 do referido loteamento, aprovada por deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/11/2006.

Presente Processo de Loteamento  $n.^{\circ}$  30/08, referente à alteração dos parâmetros associados aos Lotes 23 e 24 do referido loteamento, aprovada por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/06/2011.

Presente Processo de Loteamento  $n.^{\circ}$  236/09, referente à alteração dos parâmetros associados ao Lote 86 do referido loteamento, aprovada por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/06/2011.

Presente Processo de Loteamento  $n.^{\circ}$  124/11, referente à alteração dos parâmetros associados ao Lote 38 do referido loteamento, aprovada por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em o6/06/2012.

Presente requerimento pela qual é solicitada a alteração dos parâmetros urbanísticos associados ao lote constituído com o número 26, visando o aumento da área total de implantação e de construção referente a anexos, incluindo a alteração do polígono de implantação dos mesmos.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, a enquadrar devidamente a pretensão, garantindo que se encontram reunidas as condições para que a mesma seja sujeita a discussão pública, antes de ser submetida a aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou sujeitar a discussão pública o pedido de Alteração do Loteamento urbano titulado pelo Alvará  $n.^{\circ}$  05/2011, de 14/11, em cumprimento do disposto no art. 27.º do Decreto-lei  $n.^{\circ}$  555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-Lei  $n.^{\circ}$  26/2010, de 30/03.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 3 - REQ. N.º 474/12 - PC N.º 358/11 - IRENO SANTOS

**326** - Presente Pedido de Licenciamento referente à "*Legalização da Construção de Oficina*", levada a efeito num prédio urbano, sito no Lugar de Lameira da Embra, Freguesia de Marinha Grande, incluindo o pedido de emissão de Certidão de Destaque de parcela de terreno, com a área de 624m2, onde a referida oficina se implanta, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo Camarário n.º 576/1974, em nome de Ireno dos Santos, referente à obra de "Construção de uma Moradia", à qual foi atribuída Licença n.º 486/1974, de 01/10.

Processo Camarário n.º 428/1984, em nome de Ireno dos Santos, referente à obra de "Beneficiação e Conservação de Anexos", deferido por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/05/1984.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Presente Parecer Favorável Condicionado emitido pela Autoridade de Saúde — ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de saúde, I.P., que se transcreve: "(...)

- n. Desde que seja cumprido na íntegra o exposto no projeto e demais legislação aplicável;
- 2. Qualquer produtor de resíduos é responsável pelo seu encaminhamento apropriado (Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro);
- 3. Os resíduos resultantes da recolha seletiva, devem ser depositados nos ecopontos respetivos para posterior valorização/reciclagem. Os resíduos resultantes da recolha seletiva, devem ser depositados nos ecopontos respetivos para posterior valorização/reciclagem. Os resíduos resultantes da recolha indiferenciada, devem ser depositados no contentor habitual. Os restantes resíduos deverão ser separados consoante a sua perigosidade, de modo a evitar contaminações e danos para a saúde pública;
- 4. Entregar cada tipo de resíduos a entidades licenciadas, assegurando que o transporte seja feito por essa mesma entidade ou por outra licenciada;
- 5. Obrigatoriedade de manter atualizados todos os registos relativos ao tipo de quantidade de resíduos produzidos, bem como os armazenados, transportados, tratados, valorizados ou eliminados. O preenchimento do mapa de registo de resíduos é obrigatório pela parte do produtor. (Decreto-Lei n.º 209/2004 de 3 de março);
- 6. Os operadores com a atividade de retoques de veículos que usam solventes e tintas, devem verificar se esses produtos não ultrapassam o teor de COV (compostos orgânicos voláteis) impostos e se a rotulagem está em conformidade com o exigido (Decreto-Lei n.º 181/2006 de 6 de setembro);
- 7. Todas as fontes de ruído provenientes da atividade, suscetíveis de causar incómodos, estão sujeitas ao cumprimento dos valores limites fixados no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

(...)

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o Projeto de Arquitetura apresentado, apto a merecer aprovação, com determinadas condições.

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos previstos no n.º 4 do art. 20. do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
- 2. Cumprimento dos condicionalismos referidos no parecer Favorável Condicionado emitido pela Autoridade de Saúde ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.
- 3. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Mais deliberou autorizar a Operação de Destaque pretendida nos termos apresentados e no cumprimento das condições expressas no n.º 4 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, sendo que a respetiva Certidão de Destaque a emitir para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 daquele diploma, deverá fazer referência à inscrição do ónus de não fracionamento das parcelas resultantes do destaque, por um período de 10 anos contados da data do destaque, nos termos do n.º 6 e n.º 7 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, sem o que não poderá ser licenciada qualquer obra de construção nessas parcelas.

Deliberou ainda informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.
- 2. Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07, diploma que estabelece o regime a que está sujeita a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio não alimentares e de prestação de serviços, antes da emissão da Autorização de Utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia e do Emprego, Declaração Prévia prevista no art. 4.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 790/2007, de 23/07, na qual se responsabiliza que o estabelecimento cumpre todos os requisitos adequados ao exercício da atividade.
- 3. A "afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público", ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do espaço Público com Equipamento Urbano do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 4 - REQ. N.º 822/12 - PC N.º 294/05 - OSVALDO SÉRGIO GOUVEIA PARREIRA

**327 -** Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "Construção de uma Moradia, Garagem e Muro", levada a efeito num prédio rústico localizado na Rua José

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Moreira, Lugar de Vieira de leiria, Freguesia de Vieira de Leiria, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção  $n.^{0}$  210/09, de 20/11, prorrogado por Despachos datados de 11/02/2011 e 31/08/2011, com termo em 14/02/2012.

Presente Projeto de Alterações ao Projeto de Arquitetura anteriormente aprovado, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, que atestam a conformidade da pretensão com as normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a sua aprovação, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos previstos no n.º 4 do art. 20. do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.
- 2. Apresentação em igual período, de Estimativa Orçamental da proposta de alteração/ampliação, fazendo constar os valores mínimos de referência do Quadro XIX do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (Regulamento n.º 449/2010, de 17/05) e da Portaria n.º 291/2011, de 04/11.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 5 - REQ. N.º 906/12 - PC N.º 734/06 - JOAQUIM MANUEL DINIS CALVETE

**328 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à "*Legalização da Alteração e Ampliação de Moradia*" existente, sito na Rua Principal, Lugar de Pilado, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em o2/o2/2012.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

2. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.
- 3. Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 6 - REQ. N.º 891/12 - PC N.º 50/11 - CLARA JESUS GOMES

**329 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à "*Legalização da Instalação Desportiva de Base Formativa*" existente, localizada na Rua Quinta da Lagoinha, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 26/04/2012.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

2. Execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.
- 3. Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 7 - REQ. N.º go1/12 - PC N.º 18/12 - ROSA NETO DUARTE

**330 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação*", incluindo o destaque de uma parcela de terreno, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua Casal D´Anja/Travessa 1.º de Dezembro, Lugar de Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 15/03/2010.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art.  $20.^{\circ}$  do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

- 1. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de o6/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de o4/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
- 2. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respetivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respetiva licença de utilização (autorização de utilização).
- 3. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 8 - REQ. N.º 917/12 - PC N.º 438/07 - VITOR MANUEL MARQUES

**331 -** Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "*Alteração de Habitação Unifamiliar e Muros de Vedação*" existente, localizada num prédio rústico sito na Travessa Joaquim Marques Nobre, Lugar de Gaeiras, Freguesia da Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 68/11, com início em 29/07/2011 e termo em 28/07/2012

Presente Projeto de Alterações ao Projeto de Arquitetura anterior, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 16/02/2012.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os sequintes condicionalismos:

- Execução de passeio na extensão total do prédio confinante com a via pública, cujos alinhamento e materiais deverão respeitar os descritos em respetivo livro de obra pelos serviços técnicos camarários competentes desta câmara.
- 2. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre estremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:
  - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;
  - ii) O muro de vedação confinante com a Rua 1.º de Janeiro não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;
  - iii) Os muros de vedação entre estremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.
- 3. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuado de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º o8/90, de o6/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de o4/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 9 - PROPOSTA DE MEMORANDO DE ACORDO ENTRE O GOVERNO DE PORTUGAL E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

O documento identificado em epígrafe, cuja cópia se anexa à presente ata (Anexo 2), foi previamente distribuído a todos os membros do executivo, tendo sido objeto de análise e discussão.

Esteve presente na reunião a Chefe da Divisão Financeira, Dr.ª Sandra Paiva, que prestou os esclarecimentos necessários à compreensão do documento traçando as implicações que o mesmo vem trazer à atividade autárquica.

O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** referiu que o Estado também tem dívidas para com as Câmaras Municipais, e se tivesse havido um mínimo de boa fé nestas negociações entre o Governo e a ANMP, deveria ter ficado consignado que as autarquias reteriam também o valor correspondente a essas dívidas.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

O **Sr. Presidente** referiu que o conteúdo deste memorando não é consensual, visto tratarse de uma grande cedência da ANMP, pelo que vai aguardar que os partidos políticos se pronunciem.

# 10 - ANULAÇÃO DE GUIAS DE RECEITA

**332 -** Com a introdução da plataforma informática ONEGOV de atendimento ao público que, interage com a aplicação informática do POCAL, houve necessidade de proceder a uma fase de testes que resultou na emissão indevida de guias de receita que se torna necessário anular por não corresponderem a uma dívida e que a seguir se identificam:

- Guia nº 12633/2 de 02/11/2011, no valor de 86,16 € (oitenta e seis euros e dezasseis cêntimos) em nome de Maria Luísa Batista Martins;
- Guia de receita  $n^0$  853/2 de 12/01/2012, no valor de 6,76 (seis euros e setenta e seis cêntimos) em nome de Reinaldo da Piedade Vinagre;
- Guia de receita nº 854/2 de 12/01/2012, no valor de 6,76 (seis euros e setenta e seis cêntimos) em nome de Reinaldo da Piedade Vinagre;
- Guia de receita nº 1823/2 de 27/01/2012, no valor de 12,55 (doze euros e cinquenta e cinco cêntimos) em nome de Jorge Miguel Unipessoal Lda;
- Guia de receita nº 1843/2 de 27/01/2012, no valor de 12,55 (doze euros e cinquenta e cinco cêntimos) em nome de Arménia de Sousa Pereira Guerra;
- Guia de receita nº 1844/2 de 27/01/2012, no valor de 12,55 (doze euros e cinquenta e cinco cêntimos) em nome de Maria de Lurdes Ribeiro Freitas Pereira Francisco;
- Guia de receita nº 3947/2 de 29/02/2012, no valor de 86,16 (oitenta e seis euros e dezasseis cêntimos) em nome de César Augusto Soares de Freitas;
- Guia de receita nº 4853/2 de 19/03/2012, no valor de 119,57 (cento e dezanove euros e cinquenta e sete cêntimos) em nome de Noémia Gomes dos Santos de Jesus Lourenço;
- Guia de receita nº 4956/2 de 22/03/2012, no valor de 86,16 (oitenta e seis euros e dezasseis cêntimos) em nome de Neusa Maria Andrade Martins Guerra;

A Câmara Municipal da Marinha Grande analisou a referida lista e atendendo a que as quias de receita não traduzem a existência de uma dívida delibera anulá-las.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

11 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESTRUIÇÃO DO REVESTIMENTO EXISTENTE, EM PROPRIEDADE CONSTITUÍDA POR CEPOS E MATOS VELHOS PARA POSTERIOR FLORESTAÇÃO COM PINHEIRO BRAVO (PINUS PINASTER) EM PARTE DESSA PROPRIEDADE- JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

**333 -** Presente requerimento com registo de entrada nº GAM/79 de o3 de abril de 2012, em nome de Joaquim Pereira dos Santos Oliveira a solicitar autorização para destruição do revestimento existente, na sua propriedade sita na Salgueira — Marinha Grande, constituída por cepos e matos velhos, para posterior florestação com pinheiro bravo (Pinus pinaster).

Presente informação 1/507/2012 de 31 de maio de 2012 da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Proteção Civil, área da proteção civil, sobre o assunto.

Considerando que o Decreto-lei  $n^0$  139/89 de 28 de abril, veio atribuir competências às Câmaras, para licenciar as ações de arborização e rearborização de espécies de rápido crescimento, para áreas inferiores a 50 hectares.

Considerando que o prédio em causa possui apenas a área de 10.105,50 m2.

Considerando que o  $n^{\circ}$  1, do artigo 1 do citado diploma, refere que carecem de licença municipal as ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.

Considerando que não existe legislação específica para arborização ou rearborização com espécies de crescimento lento, nomeadamente florestação com pinheiro bravo.

Considerando que a informação, já referida, dos serviços técnicos da área de proteção civil considera não existir inconvenientes no pedido desde que seja garantida a correta mobilização do solo, a correta e eficaz plantação e posterior limpeza de matos;

A Câmara, delibera, ao abrigo do disposto no  $n^2$  1 alínea a) do artigo  $1^2$  do Decreto-Lei  $n^2$  139/89, de 28 de Abril, autorizar Joaquim Pereira dos Santos Oliveira a proceder à destruição do revestimento existente no prédio sito em Salgueira, Marinha Grande, constituído por cepos e matos velhos e proceder à posterior florestação com pinheiro bravo (Pinus pinaster).

Mais delibera informar o requerente que deve respeitar as regras referentes a espaços florestais e as relativas à proteção das habitações, contidas no folheto do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e do Ministério da

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Administração Interna, a disponibilizar pelo Gabinete de Atendimento ao Munícipe-GAM.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 12 - DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE SILVICULTURA PREVENTIVA QUE SERÃO EFETUADAS PELA «EDP, DISTRIBUIÇÃO — ENERGIA, S.A.»

**334 -** No âmbito das ações de defesa da floresta contra incêndios previstas no Plano Operacional Municipal 2012 (POM 2012), aprovado por unanimidade no passado dia 28 de Maio pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a «EDP, Distribuição – Energia, S.A.» irá executar ações de silvicultura preventiva, nas faixas das linhas de Alta Tensão e Média Tensão, no decorrer do mês de Junho de 2012, na freguesia da Marinha Grande, em cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º17/2009, de 14 de janeiro.

Com vista à sua concretização, os proprietários ou outros produtores florestais de terrenos situados nas faixas das linhas de Alta Tensão e Média Tensão instaladas naquela freguesia, conforme plantas anexas à presente deliberação, são obrigados a facultar os necessários acessos à entidade responsável pelos trabalhos de limpeza, nos termos do n.º5 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º17/2009, de 14 janeiro. Em alternativa, poderão os proprietários proceder à gestão de combustível (limpeza de matos, silvas e vegetação diversa, bem como a redução de densidades excessivas de arvoredo) nas faixas de Alta Tensão e Média Tensão identificadas em planta, e que se insiram nas suas propriedades, devendo ser dado conhecimento desse facto à Proteção Civil Municipal da Câmara Municipal da Marinha Grande.

Sendo a realização das limpezas uma ação da responsabilidade da EDP, Distribuição — Energia, S.A., a intervenção insere-se no planeamento das ações previstas no POM 2012, razão pela qual a **EDP, Distribuição** — **Energia, S.A.** solicitou a colaboração da Câmara Municipal na divulgação desta intervenção junto dos proprietários dos terrenos, através da elaboração e afixação de um edital nos locais de costume.

Analisada a informação técnica, e os elementos que se encontram anexos, a Câmara delibera por unanimidade, considerando que a realização desta ação se assume como sendo extremamente importante na prevenção da ocorrência dos incêndios florestais no concelho da Marinha Grande e que a mesma se insere no âmbito da indispensável colaboração entre os diversos agentes de proteção civil com atuação no concelho, aprovar o edital (Anexo 3) e promover a sua afixação nos locais de costume.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 13 - "BENEFICIAÇÃO DA RUA ANTÓNIO MARIA DA SILVA" — CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2009 (DIRM) — REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA.

**335 -** Presente informação da D.O.E.M. com a ref.ª smv/15/12, propondo a aprovação da revisão de preços final da empreitada referida em epígrafe no valor de 35.787,30€ (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete euros e trinta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa em vigor.

Assim, apreciada a informação com a ref. smv/15/12, que fica anexa (Anexo 4) e aqui se dá por reproduzida, a Câmara delibera aprovar a revisão de preços definitiva, ao abrigo do disposto do n.º1 do art. 382º do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto-Lei n.º6/2004, de 6 de Janeiro, relativa à empreitada "Beneficiação da Rua António Maria da Silva", adjudicada à firma "Civilvias, Lda", no valor de 35.787,30€ (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete euros e trinta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Presidente esteve ausente durante a discussão e votação deste assunto, pelo que foi substituído pelo Vice - Presidente, Sr. Paulo Vicente.

# 14 - "ABERTURA DE ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS"- CP 04/10 - SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS

**336** - Presente informação da DOEM com a Ref: smv/o6/12 propondo a suspensão parcial da empreitada "Abertura de Arruamento Paralelo à Estrada dos Guilhermes e Duas Intersecções Giratórias" - CP o4/10" adjudicada ao consórcio Lenaprédio, Lda e Oliveiras, SA.

A Câmara depois de apreciar os documentos e concordando com a informação com a ref. smv/o6/12, que aqui se dá por reproduzida, tendo em atenção que, está previsto lançar uma empreitada para reformulação da solução viária do cruzamento da Estrada dos Guilhermes com a Rua de Portugal, e que esta põe em causa o prosseguimento dos trabalhos da obra referida em epígrafe, delibera aprovar suspensão parcial da empreitada "Abertura de Arruamento Paralelo à Estrada dos

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Guilhermes e Duas Intersecções Giratórias"- CP 04/10, adjudicada ao consórcio Lenaprédio, Lda e Oliveiras, SA, por um período de120 dias, com inicio a 3 de Março de 2012, nos termos do disposto no art.º.  $365^{\circ}$  e art.  $297^{\circ}$ , do Código dos Contratos Públicos.

A suspensão parcial é relativa aos artigos 3.1 — Faixa de rodagem (alargamento), 3.3 — Pista de ciclistas, 3.4 — Faixa de rodagem (arruamento paralelo), 3.5 — Faixa de rodagem, 3.7 — Trabalhos especiais de pavimentação, 4.1.1.1.1 — Aplicação de terra vegetal em áreas confinantes com a estrada, 5.2 — Marcas rodoviárias, 5.3 — Equipamento de guiamento, 5.4 — Diversos e 6.1 — Telas finais.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDA REFERENTE À HABITAÇÃO SOCIAL SITA NO BAIRRO DO CAMARNAL VELHO, CASA 27, CUJA TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO É MARIA ALICE SILVA PEREIRA, PARA ENTRAR EM VIGOR NO DIA 1 JULHO DE 2012

**337 -** Presente informação  $n^{0}$  498 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social - DEDIS - datada de 29/05/2012, referente à atualização anual da renda de habitação social, sita no Bairro do Camarnal Velho, Casa 27.

Considerando que o contrato de arrendamento em causa se rege pelo Regime de Renda Apoiada;

Considerando o Decreto-Lei que regula o Regime de Renda Apoiada (Decreto-Lei  $n^0$  166/93, de 7 de maio);

Considerando que o referido regime de Renda se baseia na determinação dos valores de um preço técnico e de uma taxa de esforço;

Considerando, por fim, que ao abrigo do Decreto-Lei  $n^{o}$  166/93, de 7 de maio, a renda atualiza-se, também anual e automaticamente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

A Câmara analisou a referida informação e nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, delibera no uso da competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proceder à atualização anual da renda de habitação social constante no seguinte quadro:

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

#### Bairro do Camarnal Velho

MORADOR	CASA	CONTRATO	RENDA 2011	RENDA 2012
Maria Alice Silva Pereira	27	31/01/2005	12,46€	12,46€

Mais delibera, que o valor da renda acima descrita entre em vigor a partir do dia 1 de julho de 2012.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - TRANSMISSÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO A FAVOR DE EMÍLIA FRANCO ROSA SALVADO, RESIDENTE NA RUA PROFESSOR MELO VIEIRA BLOCO 5 1.º DIREITO, CASAL DE MALTA, POR MORTE DO CÔNJUGE - PRIMITIVO ARRENDATÁRIO DA FRAÇÃO.

**338 -** Presente requerimento com o registo de entrada n.º 3444/2012, do cônjuge sobrevivo, a solicitar a transmissão do direito de arrendamento;

Presente informação n.º 396 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, datada de 7 de maio de 2012, referente ao pedido de transmissão do direito de arrendamento, efetuado por Emília Franco Rosa Salvado, por morte do seu cônjuge.

Considerando que Isidro Manuel Salvado Alves era arrendatário do Município da Marinha Grande;

Considerando que o falecido arrendatário era casado com Emília Franco Rosa Salvado;

Considerando que, o mesmo faleceu no passado dia 2 de abril do corrente ano, conforme documento comprovativo apresentado;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1106 do Código Civil: " O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado ou pessoa que com o arrendatário vivesse no locado em união de facto e há mais de um ano".

Considerando por último a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, em vigor, na qual se refere que: "A posição do arrendatário é transmitida nos casos de morte para cônjuge com residência no locado..."

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

A Câmara analisou a referida informação e no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, delibera concordar com a transmissão do direito de arrendamento para o nome do cônjuge sobrevivo — Emília Franco Rosa Salvado — contribuinte fiscal número 118745980.

Mais delibera que, os recibos de renda mensal passem a ser emitidos em nome de Emília Franco Rosa Salvado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - TRANSMISSÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO A FAVOR DE FERNANDA CARDOSA DAS NEVES, RESIDENTE NA RUA PROFESSOR MELO VIEIRA BLOCO 9 2.º DIREITO, CASAL DE MALTA, POR MOTIVO DE DIVÓRCIO DO PRIMITIVO ARRENDATÁRIO DA FRAÇÃO.

**339 -** Presente requerimento com o registo de entrada n.º 9043/2011, do ex-cônjuge de Fernanda Cardosa das Neves, a solicitar a transmissão do direito de arrendamento para o nome desta;

Presente certidão da Conservatória do Registo Civil da Marinha Grande, com o registo de entrada n.º 276, datada de 10 de janeiro do corrente ano, a dar conta da dissolução do casamento entre José Manuel dos Santos Garcia e Fernanda Cardosa das Neves, bem como da atribuição do direito à casa de morada de família, por mútuo acordo, a esta última.

Presente informação n.º 411 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, datada de 8 de maio de 2012, a propor a transmissão do direito de arrendamento para o nome de Fernanda Cardosa das Neves.

Considerando que José Manuel Santos Garcia, anteriormente casado com Fernanda Cardosa das Neves, é atualmente o titular do contrato de arrendamento:

Considerando que na certidão da Conservatória do Registo Civil da Marinha Grande nos é comunicada a dissolução do matrimónio entre ambos;

Considerando que, o referido documento atesta ainda que, através de acordo homologado entre ambos, o direito de arrendamento da casa de morada de família, foi atribuído a Fernanda Cardosa das Neves;

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 1105.º do Código Civil: "Incidindo o arrendamento sobre a casa de morada de família, o seu destino é, em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles".

Considerando que de acordo com o n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, Fernanda Cardosa das Neves, tem direito ao arrendamento, na medida em que: "A transmissão da posição do arrendatário transmite-se ainda por divórcio."

A Câmara analisou a referida informação e no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, delibera concordar com a transmissão do direito de arrendamento para o nome de Fernanda Cardosa das Neves — contribuinte fiscal número 175003602.

Mais delibera que os recibos de renda mensal passem a ser emitidos em nome de Fernanda Cardosa das Neves.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

- 18 TRANSMISSÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO A FAVOR DE GUIDA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, RESIDENTE NA RUA PROFESSOR MELO VIEIRA BLOCO 3 1.º ESQUERDO, CASAL DE MALTA, POR MORTE DO CÔNJUGE PRIMITIVO ARRENDATÁRIO DA FRAÇÃO.
- **340 -** Presente requerimento com o registo de entrada n.º 2287/2012, do cônjuge sobrevivo, a solicitar a transmissão do direito de arrendamento;

Presente informação n.º 406 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, datada de 8 de maio de 2012, referente ao pedido de transmissão do direito de arrendamento, efetuado por Guida Maria dos Santos Ferreira, por morte do seu cônjuge.

Considerando que Mário Brites Coelho era arrendatário do Município da Marinha Grande;

Considerando que o falecido arrendatário era casado com Guida Maria dos Santos Ferreira;

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Considerando que, o mesmo faleceu no passado dia 8 de fevereiro do corrente ano, conforme documento comprovativo apresentado;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1106.º do Código Civil: "O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado ou pessoa que com o arrendatário vivesse no locado em união de facto e há mais de um ano".

Considerando por último, a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, em vigor, na qual se refere que: "A posição do arrendatário é transmitida nos casos de morte para cônjuge com residência no locado..."

A Câmara analisou a referida informação e no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, delibera concordar com a transmissão do direito de arrendamento para o nome do cônjuge sobrevivo — Guida Maria dos Santos Ferreira — contribuinte fiscal número 158551990.

Mais delibera que, os recibos de renda mensal passem a ser emitidos em nome de Guida Maria dos Santos Ferreira.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 19 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia cinco de junho de dois mil e doze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica "Total de Disponibilidades": 1.415.691,14 € (um milhão, quatrocentos e quinze mil seiscentos e noventa e um euros e catorze cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

- 341 De acordo com o previsto no art.º  $83^\circ$  da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:
  - 1. REQ. N.º  $940/12 PC N.^{\circ} 66/12 DAVID GOMES HENRIQUES$
  - 2. REQ. N.º 939/12 PC N.º 12/12 MARIA ISABEL ANGELINO DE SOUSA AVELINO
  - 3. REQ. N.º 935/12 PC N.º 280/08 FILOMENA COSTA RODRIGUES FERREIRA
  - 4. REQ. N.º 747/12 PC N.º 463/11 CEPSA PORTUGUESA PETROLEOS, S.A.
  - 5. REQ. N.º 1664/11 PC N.º 308/11 SIMÕES SILVA & FILHOS, LDA.
  - 6. REQ. N.º 2757/08 PC N.º 686/07 SIMÕES SILVA & FILHOS, LDA.
  - 7. REQ. N.º 2756/08 PC N.º 693/07 SIMÕES SILVA & FILHOS, LDA.
  - 8. REQ. N.º 2758/08 PC N.º 720/07 SIMÕES SILVA & FILHOS, LDA.
  - 9. REQ. N.º 4350/07 PC N.º 114/07 SIMÕES SILVA & FILHOS, LDA.
  - 10. REQ. N.º 2829/08 PC N.º 666/07 SIMÕES SILVA & FILHOS, LDA.
  - 11. REQ. N.º 742/12 PC N.º 91/07 MORGADO RUIVO & FILHOS, LDA.
  - 12. RECEÇÃO PROVISÓRIA
  - 13. AFIXAÇÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS FALTA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 13/CO/2012 INFRATORA: SMARTER FASHION PORTUGAL, LDª. REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE VIOLADA ORDEM DE REMOÇÃO AUDIÊNCIA PRÉVIA.
  - 14. AFIXAÇÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS FALTA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 16/CO/2012 INFRATORA: SORAIA SOFIA ALMEIDA ANTUNES REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE VIOLADA ORDEM DE REMOÇÃO AUDIÊNCIA PRÉVIA.
  - 15. PROJECTO DE DECISÃO DE ORDEM DE REMOÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO EM DESACORDO COM O REGULAMENTO MUNICIPAL DE

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO URBANO FRENTE AO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "COFFEE BAR", SITO NO N.º 2A DA RUA INFANTE D. HENRIQUE, MARINHA GRANDE, EXPLORADO POR RUI PAULO DOS SANTOS GOMES.

- 16. RESTRIÇÃO DO HORÁRIO FIXADO PARA O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DESIGNADO DOCK'S CLUB CAFÉ, SITO NA RUA D. JOÃO PEREIRA VENÂNCIO, N.º 4 F, MARINHA GRANDE. DELIBERAÇÃO FINAL.
- 17. 7.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2012
- 18. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO <sup>Q</sup>
  26 DA LEI N.<sup>Q</sup> 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O
  ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2012 PRESTAÇÃO DE
  SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS PRAIAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE
  PARA A ÉPOCA BALNEAR 2012
- 19. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO º 26 DA LEI N.º 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2012 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ZONA DESPORTIVA DA MARINHA GRANDE.

### 

### 1 - REQ. N.º 940/12 - PC N.º 66/12 - DAVID GOMES HENRIQUES

**342 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à "*Legalização de Pavilhão e Anexos*" existentes, destinados a "*Oficina de Mecânica Automóvel*", sito no Largo Nossa Senhora da Ajuda, Lugar de Passagem, Freguesia de Vieira de Leiria.

Presentes pareceres técnicos dos serviços referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura em referência, com determinadas condições.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de o6/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de o4/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.
- 3. Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07, diploma que estabelece o regime a que está sujeita a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços, antes da emissão da Autorização de Utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia e do Emprego, Declaração Prévia prevista no art. 4.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 790/2007, de 23/07, na qual se responsabiliza que o estabelecimento cumpre todos os requisitos adequados ao exercício da atividade.
- 4. A "afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público", ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Urbano do Município da Marinha Grande.
- 5. Deverá ser dado cumprimento do preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.
- 6. Face à atividade em causa, a gestão dos resíduos ali produzidos será da responsabilidade do seu proprietário/explorador, pelo que deverá ter em conta o estabelecido no Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05/09, devendo encaminhar os resíduos para um operador licenciado para o efeito.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 2 - REQ. N.º 939/12 - PC N.º 12/12 - MARIA ISABEL ANGELINO DE SOUSA AVELINO

**343 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à "*Legalização da Alteração de uma Edificação*" existente, localizada na Rua das Fontainhas, Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 24/05/2012.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os sequintes condicionalismos:

- 1. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuado de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 08/go, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/g8, de 04/gg, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/g8, de 30/11.
- 2. Execução de parede e guarda-fogo ao nível da cobertura da edificação, para que esta se individualize em relação à cobertura da edificação contígua.
- 3. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.
- 3. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 3 - REQ. N.º 935/12 - PC N.º 280/08 - FILOMENA COSTA RODRIGUES FERREIRA

**344 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Instalação de um Estabelecimento de Cabeleireiro e Estética*", a levar a efeito num espaço comercial de um edifício de Habitação, Comércio e Serviços existente, localizado na Rua das Portas Verdes, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projeto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 11/11/2010.

Presentes Projetos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. A instalação do recetáculo postal domiciliário seja efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98, de 30/11.
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

3. Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 259/07, de 17/07, antes da emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia e do Emprego, Declaração Prévia prevista no art. 4.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 790/07, de 23/07, na qual se responsabiliza que o estabelecimento cumpre todos os requisitos adequados ao exercício da atividade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 4 - REQ. N.º 747/12 - PC N.º 463/11 - CEPSA PORTUGUESA PETROLEOS, S.A.

**345 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Recuperação de um Muro de Vedação*", existente, localizado num prédio misto sito na Rua de Leiria — E.N. 349 ao KM 8+900, Lugar de Barqueiro, Freguesia de Marinha Grande.

Presente Parecer Favorável emitido por Estradas de Portugal, S.A., que se transcreve: "(...)

Na sequência do assunto acima mencionado, informamos que, atendendo a que o muro é existente sendo perpendicular à via EN 349, estando implantado a cerca de 5,35m da plataforma, esta Delegação Regional autoriza a pretensão solicitada. (...)".

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam a conformidade da pretensão com as normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projeto de Arquitetura apresentado, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação de Alvará de Licença emitido por Estradas de Portugal, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23/01.
- 2. Apresentação de Termo de Responsabilidade subscrito por técnico habilitado, referindo a garantia das condições de segurança do muro de vedação que se pretende recuperar, nomeadamente no que respeita às questões estruturais a verificar.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspetos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 5 - REQ. N.º 1664/11 - PC N.º 308/11 - SIMÕES SILVA & FILHOS, LDA.

**346 -** Presente Pedido de Informação Prévia relativo à viabilidade de "*Construção de Edifício de habitação Coletiva, Comércio e/ou Serviços*", a levar a efeito no Lote n.º 7A do Loteamento Urbano sito no Lameirão, Lugar de Embra, Freguesia de Marinha Grande, constituído ao abrigo do Alvará de Loteamento n.º 04/2000, com posterior aditamento aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara datada de 24/06/2010 e emitido em 16/03/2011.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente quanto aos parâmetros associados ao referido lote, constantes no respetivo alvará de loteamento em vigor.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos constantes do processo, a Câmara deliberou informar ser viável a edificação pretendida nos moldes apresentados, sendo que, em eventual pedido de licenciamento a apresentar, nos termos agora propostos, o mesmo deverá assegurar o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as definidas no Alvará de Loteamento n.º 04/2000 (aditado em 16/03/2011), no Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, bem como as normas regulamentares que definem as condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 6 - REQ. N.º 2757/08 - PC N.º 686/07 - SIMÕES SILVA & FILHOS, LDA.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

**347 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Construção de Edifício de Habitação*", a levar a efeito no "*Lote n.º* 6" do Loteamento Urbano sito no Lameirão, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 20/03/2008.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Extinção do Procedimento e Arquivamento Oficioso do Pedido, nos termos do n.º 1 do art. 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por se verificar que a finalidade a que se destinava o objeto do pedido, se tornar impossível, dado o lote em causa ter deixado de existir, por via da alteração superveniente ocorrida ao respetivo Alvará de Loteamento, tendo-se extinguido os lotes com os números 6, 7, 8, 9, 10 e 11, e autorizado, em sua substituição, a constituição de apenas quatro lotes, com os números 6A, 7A, 8A e 9A.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Extinção do Procedimento e Arquivamento Oficioso do Pedido de Licenciamento referente à obra de "Construção de Edifício de Habitação", a levar a efeito no "Lote  $n.^2$  6" do Loteamento Urbano sito no Lameirão, Freguesia de Marinha Grande, por se verificar que a finalidade a que se destinava o objeto do pedido, se tornar impossível, ao não ser exequível a edificabilidade num lote que entretanto deixou de existir, por via da alteração superveniente ocorrida ao respetivo Alvará de Loteamento, promovida pelo mesmo requerente.

Mais deliberou informar o requerente que a declaração de extinção do procedimento proferida, dispensa a sua audiência prévia, nos termos da alínea b) do  $n.^{\circ}$  1 do art.  $103.^{\circ}$  do Código do Procedimento Administrativo, decisão considerada favorável ao interessado, pelo facto de lhe permitir a eventual apresentação de novo pedido, adequado aos novos parâmetros atribuídos aos lotes entretanto constituídos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 7 - REQ. N.º 2756/08 - PC N.º 693/07 - SIMÕES SILVA & FILHOS, LDA.

**348 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Construção de Edifício de Habitação*", a levar a efeito no "*Lote n.º* 7" do Loteamento Urbano sito no Lameirão, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 20/03/2008.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Extinção do Procedimento e Arquivamento Oficioso do Pedido, nos termos do n.º 1 do art. 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por se verificar que a finalidade a que se

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

destinava o objeto do pedido, se tornar impossível, dado o lote em causa ter deixado de existir, por via da alteração superveniente ocorrida ao respetivo Alvará de Loteamento, tendo-se extinguido os lotes com os números 6, 7, 8, 9, 10 e 11, e autorizado, em sua substituição, a constituição de apenas quatro lotes, com os números 6A, 7A, 8A e 9A.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Extinção do Procedimento e Arquivamento Oficioso do Pedido de Licenciamento referente à obra de "Construção de Edifício de Habitação", a levar a efeito no "Lote n.º 7" do Loteamento Urbano sito no Lameirão, Freguesia de Marinha Grande, por se verificar que a finalidade a que se destinava o objeto do pedido, se tornar impossível, ao não ser exequível a edificabilidade num lote que entretanto deixou de existir, por via da alteração superveniente ocorrida ao respetivo Alvará de Loteamento, promovida pelo mesmo requerente.

Mais deliberou informar o requerente que a declaração de extinção do procedimento proferida, dispensa a sua audiência prévia, nos termos da alínea b) do  $n.^{\circ}$  1 do art.  $103.^{\circ}$  do Código do Procedimento Administrativo, decisão considerada favorável ao interessado, pelo facto de lhe permitir a eventual apresentação de novo pedido, adequado aos novos parâmetros atribuídos aos lotes entretanto constituídos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 8 - REQ. N.º 2758/08 - PC N.º 720/07 - SIMÕES SILVA & FILHOS, LDA.

**349 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Construção de Edifício de Habitação e Comércio/Serviços*", a levar a efeito no "*Lote n.º 8*" do Loteamento Urbano sito no Lameirão, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 20/03/2008.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo a Declaração de Extinção do Procedimento e Arquivamento Oficioso do Pedido, nos termos do n.º 1 do art. 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por se verificar que a finalidade a que se destinava o objeto do pedido, se tornar impossível, dado o lote em causa ter deixado de existir, por via da alteração superveniente ocorrida ao respetivo Alvará de Loteamento, tendo-se extinguido os lotes com os números 6, 7, 8, 9, 10 e 11, e autorizado, em sua substituição, a constituição de apenas quatro lotes, com os números 6A, 7A, 8A e 9A.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Extinção do Procedimento e Arquivamento

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Oficioso do Pedido de Licenciamento referente à obra de "Construção de Edifício de Habitação e Comércio/Serviços", a levar a efeito no "Lote n.º 8" do Loteamento Urbano sito no Lameirão, Freguesia de Marinha Grande, por se verificar que a finalidade a que se destinava o objeto do pedido, se tornar impossível, ao não ser exequível a edificabilidade num lote que entretanto deixou de existir, por via da alteração superveniente ocorrida ao respetivo Alvará de Loteamento, promovida pelo mesmo requerente.

Mais deliberou informar o requerente que a declaração de extinção do procedimento proferida, dispensa a sua audiência prévia, nos termos da alínea b) do  $n.^{o}$  1 do art.  $103.^{o}$  do Código do Procedimento Administrativo, decisão considerada favorável ao interessado, pelo facto de lhe permitir a eventual apresentação de novo pedido, adequado aos novos parâmetros atribuídos aos lotes entretanto constituídos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 9 - REQ. N.º 4350/07 - PC N.º 114/07 - SIMÕES SILVA & FILHOS, LDA.

350 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "Construção de Edifício de Habitação", a levar a efeito no "Lote  $n.^{\varrho}$  g" do Loteamento Urbano sito no Lameirão, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em o3/o5/2007 e Projetos das Especialidades aprovados por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em o8/o1/2008.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo que a Declaração de Extinção do Procedimento e Arquivamento Oficioso do Pedido, nos termos do n.º 1 do art. 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por se verificar que a finalidade a que se destinava o objeto do pedido, se tornar impossível, dado o lote em causa ter deixado de existir, por via da alteração superveniente ocorrida ao respetivo Alvará de Loteamento, tendo-se extinguido os lotes com os números 6, 7, 8, 9, 10 e 11, e autorizado, em sua substituição, a constituição de apenas quatro lotes, com os números 6A, 7A, 8A e 9A.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Extinção do Procedimento e Arquivamento Oficioso do Pedido de Licenciamento referente à obra de "Construção de Edifício de Habitação", a levar a efeito no "Lote n.º g" do Loteamento Urbano sito no Lameirão, Freguesia de Marinha Grande, por se verificar que a finalidade a que se destinava o objeto do pedido, se tornar impossível, ao não ser exequível a edificabilidade num lote que entretanto deixou de existir, por via da alteração

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

superveniente ocorrida ao respetivo Alvará de Loteamento, promovida pelo mesmo requerente.

Mais deliberou informar o requerente que a declaração de extinção do procedimento proferida, dispensa a sua audiência prévia, nos termos da alínea b) do  $n.^{o}$  1 do art.  $103.^{o}$  do Código do Procedimento Administrativo, decisão considerada favorável ao interessado, pelo facto de lhe permitir a eventual apresentação de novo pedido, adequado aos novos parâmetros atribuídos aos lotes entretanto constituídos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### 10 - REQ. N.º 2829/08 - PC N.º 666/07 - SIMÕES SILVA & FILHOS, LDA.

**351 -** Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de "*Construção de Edifício de Habitação*", a levar a efeito no "*Lote n.º 11*" do Loteamento Urbano sito no Lameirão, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitetura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 20/03/2008.

Presentes pareceres técnicos dos serviços propondo que a Declaração de Extinção do Procedimento e Arquivamento Oficioso do Pedido, nos termos do n.º 1 do art. 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por se verificar que a finalidade a que se destinava o objeto do pedido, se tornar impossível, dado o lote em causa ter deixado de existir, por via da alteração superveniente ocorrida ao respetivo Alvará de Loteamento, tendo-se extinguido os lotes com os números 6, 7, 8, 9, 10 e 11, e autorizado, em sua substituição, a constituição de apenas quatro lotes, com os números 6A, 7A, 8A e 9A.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou Declarar a Extinção do Procedimento e Arquivamento Oficioso do Pedido de Licenciamento referente à obra de "Construção de Edifício de Habitação", a levar a efeito no "Lote n.º 11" do Loteamento Urbano sito no Lameirão, Freguesia de Marinha Grande, por se verificar que a finalidade a que se destinava o objeto do pedido, se tornar impossível, ao não ser exequível a edificabilidade num lote que entretanto deixou de existir, por via da alteração superveniente ocorrida ao respetivo Alvará de Loteamento, promovida pelo mesmo requerente.

Mais deliberou informar o requerente que a declaração de extinção do procedimento proferida, dispensa a sua audiência prévia, nos termos da alínea b) do  $n.^{o}$  1 do art. 103.º do Código do Procedimento Administrativo, decisão considerada favorável ao interessado, pelo facto de lhe permitir a eventual

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

apresentação de novo pedido, adequado aos novos parâmetros atribuídos aos lotes entretanto constituídos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 11 - REQ. N.º 742/12 - PC N.º 91/07 - MORGADO RUIVO & FILHOS, LDA.

**352 -** Presente Processo de Licenciamento referente à obra de "*Construção de Edifício Habitacional*", a levar a num prédio rústico sito no Lugar de Bregieiras, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído o Alvará de Licença de Construção n.º 263/2008, de 31/12, com termo em 11/12/2012.

Presente Projeto de Alterações ao Projeto de Arquitetura anteriormente aprovado, decorrente das alterações a introduzir em obra, dispondo de parecer técnico dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a sua aprovação, com determinadas condições.

Presentes Projetos de Alterações aos Projetos das Especialidades anteriormente aprovados, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presente parecer técnico dos serviços que atesta estarem os Projetos de Alterações aos Projetos das Especialidades apresentados, aptos a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

# 12 - RECEÇÃO PROVISÓRIA

**353 -** Presente Auto de Receção Provisória da obra "Beneficiação da Rua António Maria da Silva — Concurso Público  $n^{\circ}$ .  $o_1/2009$ ", adjudicada por deliberação de Câmara, de 30 de Julho de 2009, à empresa "Civilvias, Construção e Vias, Lda".

A Câmara Municipal, verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber provisoriamente a obra antes enunciada, com efeitos reportados à data da sua

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

efetiva disponibilização ao público, de acordo e para os efeitos do previsto nos artigos  $394^{\circ}$ . e  $395^{\circ}$ . do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 2 votos a favor e 4 abstenções dos Srs. Vereadores da CDU e do PSD.

O Sr. Presidente esteve ausente durante a discussão e votação deste assunto, pelo que foi substituído pelo Vice - Presidente, Sr. Paulo Vicente.

13 - AFIXAÇÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS — FALTA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL — PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 13/CO/2012 — INFRATORA: SMARTER FASHION PORTUGAL, LDª. - REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE VIOLADA — ORDEM DE REMOÇÃO — AUDIÊNCIA PRÉVIA.

#### **354** - Considerando que:

- a) No dia 12 de janeiro de 2012 os Serviços de Fiscalização Municipal verificaram que a sociedade Smarter Fashion Portugal, Ldª., titular do NIPC 508334748, com sede na Rua António Lucas, n.º 10 1.º Esquerdo, Entroncamento, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial de sapataria, sito na Estrada de Leiria, n.º 146, Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, tinha afixado dois suportes de grandes dimensões com mensagens publicitárias de natureza comercial, um na fachada do próprio estabelecimento e outro num suporte metálico ali existente, sem que para o efeito se encontrasse munida do competente e necessário licenciamento municipal para tais actos:
- b) Em 18-01-2012 foi instaurado o competente processo de contra-ordenação n.º 13/CO/2012, por violação do disposto no art.º 2.º, alínea a), do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano, no âmbito do qual a arguida efetuou o pagamento da coima de 300,00€ e das custas de 52,50€, em que foi condenada por decisão final do Sr. Presidente da Câmara, datada de 08-02-2012, pondo assim termo ao processo;
- c) A infratora/arguida já procedeu, voluntariamente, à retirada do suporte publicitário afixado na estrutura metálica mas manteve o painel afixado na fachada do estabelecimento, nada tendo feito para regularizar a situação do mesmo, até esta data;
- d) Persiste, pois, na continuação da ilicitude relativamente a um dos suportes publicitários, bem sabendo quais os procedimentos que deve adotar para repor a legalidade violada,

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

A Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 18.º, n.ºs. 1 do citado Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano, e tendo em conta que a infratora Smarter Fashion Portugal, Ldº. nada fez para repor a legalidade violada mantendo, abusiva e ilicitamente um dos suportes publicitários no local onde foi afixado, em violação das normas regulamentares referidas, delibera notificar a mesma de que nos termos e fundamentos de facto e de direito supra aduzidos, é sua intenção ordenar a remoção de todos suportes, no prazo de 10 dias úteis.

Para o efeito e nos termos do previsto no n.º 4 do mesmo artigo 18.º, delibera conceder à infratora o prazo de 10 dias úteis para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer sobre este projecto de ordem de remoção.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - AFIXAÇÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS — FALTA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL — PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 16/CO/2012 — INFRATORA: SORAIA SOFIA ALMEIDA ANTUNES - REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE VIOLADA — ORDEM DE REMOÇÃO — AUDIÊNCIA PRÉVIA.

#### 355 - Considerando que:

- a) No dia 26 de janeiro de 2012 os Serviços de Fiscalização Municipal verificaram que Soraia Sofia Almeida Antunes, titular do NIF 261773232, residente na Rua da Aventura, n.º 19, Brejo, Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento de bebidas denominado "Dock's Club Caffe", sito na Rua D. João pereira Venâncio, n.º 4, Fração N, da mesma freguesia e concelho, tinha afixado dois reclamos com mensagens publicitárias de natureza comercial, um na fachada do próprio estabelecimento e outro numa parede de uma edificação existente à entrada do arruamento, sem que para o efeito se encontrasse munida do competente e necessário licenciamento municipal para tais actos;
- b) Em og-o2-2012 foi instaurado o competente processo de contra-ordenação n.º 16/CO/2012, por violação, entre outra normas, do disposto no art.º 2.º, alínea a), do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano, no âmbito do qual a arguida não apresentou defesa e não efetuou, no prazo legal, o pagamento da coima de 4.000,00€ e das custas de 52,50€, em que foi condenada por decisão final do Sr. Presidente da Câmara, datada de 10-04-2012.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

- c) Em 30-05-2012 o processo de contraordenação foi remetido ao Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Marinha Grande, para efeitos de execução;
- d) A infratora/arguida nada fez para regularizar a situação não tendo apresentado, até esta data, requerimentos a solicitar à Câmara Municipal o licenciamento dos dois suportes publicitários;
- e) Persiste, não obstante, em manter os mesmos no mesmo local em que se encontravam,

A Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 18.º, n.ºs. 1 do citado Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano, e tendo em conta que a infratora Soraia Sofia Almeida Antunes nada fez para repor a legalidade violada mantendo, abusiva e ilegalmente os suportes publicitários nos locais onde foram afixados, em violação das normas regulamentares referidas, delibera notificar a mesma de que nos termos e fundamentos de facto e de direito supra aduzidos, é sua intenção ordenar a remoção de todos suportes, no prazo de 10 dias úteis.

Para o efeito e nos termos do previsto no n.º 4 do mesmo artigo 18.º, delibera conceder à infratora o prazo de 10 dias úteis para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer sobre este projecto de ordem de remoção.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - PROJECTO DE DECISÃO DE ORDEM DE REMOÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO EM DESACORDO COM O REGULAMENTO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO URBANO FRENTE AO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "COFFEE BAR", SITO NO N.º 2A DA RUA INFANTE D. HENRIQUE, MARINHA GRANDE, EXPLORADO POR RUI PAULO DOS SANTOS GOMES.

### 356 - Tendo em consideração que,

Em 17 de Novembro de 2011 os Serviços de Fiscalização Municipal verificaram que Rui Paulo dos Santos Gomes, portador do NIF 188 o68 o31, se encontrava a ocupar espaço público com mobiliário urbano instalado frente ao estabelecimento de bebidas que explora, denominado "Coffee Bar", sito no n.º 2A da Rua Infante D. Henrique, freguesia da Marinha Grande, concelho da Marinha Grande, sem para o efeito possuir o respectivo licenciamento municipal.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Na sequência da constatação de tal facto, foi instaurado o processo de contra-ordenação n.º 147/CO/2011, no âmbito do qual o arguido não exerceu o direito de defesa, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal proferido decisão final de aplicação de coima em o5 de Junho de 2012.

Os Serviços de Fiscalização Municipal constataram que o explorador do estabelecimento "Coffee Bar", Sr. Rui Paulo dos Santos Gomes mantém a sua conduta, ocupando, sem licenciamento municipal, espaço público com mobiliário urbano, mais concretamente, uma esplanada, composta por seis mesas e vinte e quatro cadeiras, delimitadas por sete prumos de madeira unidos por cordas frente ao já identificado estabelecimento "Coffee Bar".

Nos termos da alínea b) do artigo  $2^{\circ}$  em conjugação com o  $n.^{\circ}$  2 do artigo  $1^{\circ}$  do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação de Espaço Público, a ocupação de espaço público com equipamento ou mobiliário urbano, tal como se encontra definido na alínea g) do artigo  $4^{\circ}$  do mesmo Regulamento, carece de prévio licenciamento municipal.

Pelo que o mobiliário urbano sito frente ao n.º 2A da Rua Infante D. Henrique, freguesia da Marinha Grande, se encontra a ocupar espaço público em desacordo com o disposto no Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano, devendo, consequentemente, ser reposta a legalidade com a emissão de ordem de remoção do já referido mobiliário urbano.

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18º do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano, notificar Rui Paulo dos Santos Gomes, portador do NIF n.º 188 o68 o31, explorador do estabelecimento de bebidas denominado "Coffee Bar", sito no n.º 2A da Rua Infante D. Henrique, freguesia da Marinha Grande, que dispõe de 10 dias úteis, com início no dia imediatamente seguinte ao da notificação da presente deliberação camarária, para se pronunciar sobre o projecto de decisão que a seguir se transmite:

A Câmara Municipal da Marinha Grande pretende ordenar a Rui Paulo dos Santos Gomes, portador do NIF n.º 188 o68 o31, que em dez dias úteis, a contar da data da notificação da decisão final, proceda aos trabalhos de remoção do mobiliário urbano, nomeadamente das cadeiras, mesas e prumos de madeira, colocadas frente ao estabelecimento que explora, denominado "Coffee Bar", sito no n.º 2A da Rua Infante D. Henrique, freguesia da Marinha Grande, que consubstancia ocupação de espaço público em desacordo com o regulamento supra mencionado.

Decorrido o prazo para o início ou conclusão dos trabalhos de remoção sem que a ordem de remoção se mostre cumprida, proceder-se-á à remoção por conta do infractor, não se responsabilizando a Câmara Municipal por quaisquer danos nos materiais removidos, nos termos dos artigos  $18^{\Omega}$  e  $19^{\Omega}$  do já citado Regulamento Municipal.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

O desrespeito pelo acto administrativo que ordena a remoção do mobiliário urbano já mencionado, sito frente ao estabelecimento instalado no n.º 2A da Rua Infante D. Henrique, freguesia da Marinha Grande, e instalado em desacordo com o Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano é considerado crime de desobediência nos termos do artigo 348º do Código Penal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - RESTRIÇÃO DO HORÁRIO FIXADO PARA O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DESIGNADO DOCK'S CLUB CAFÉ, SITO NA RUA D. JOÃO PEREIRA VENÂNCIO, N.º 4 F, MARINHA GRANDE. DELIBERAÇÃO FINAL.

**357 -** Na sequência da deliberação camarária, de 10 de maio passado, foi notificada a responsável pela exploração do estabelecimento identificado, para efeitos de audiência prévia. Não foram apresentadas alegações.

Presente exposição, apresentada em 24 de abril passado, pela entidade responsável pela administração do condomínio do prédio sito na Rua D. João Pereira Venâncio, n.º 4, Marinha Grande, que é acompanhada por abaixo-assinado de 16 moradores nesse prédio, por 6 participações da PSP da Marinha Grande e por ata relativa a reunião da assembleia de condóminos, realizada em 14 de junho de 2011.

Presente ofício  $n.^{\circ}$  975/2012, de 10 de fevereiro, pelo qual se comunica à ASAE a violação do disposto no artigo 11.º, do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  234/2007, de 19 de junho (falta de substituição da entidade exploradora).

Presente ofício, com registo de entrada  $n.^{\circ}$  2073/2012, de 5 de março, da ASAE a comunicar que foi instaurado processo de contraordenação por falta de declaração prévia para alteração da entidade titular da exploração.

Presente ofício  $n.^{0}$  1154/2012, de 29 de fevereiro, dirigido à responsável pela exploração do estabelecimento, a determinar a adoção imediata de todas as diligências necessárias e adequadas à cessação definitiva das atividades ruidosas que têm incomodado os moradores do prédio e que impedem o seu descanso.

Por decisão, de 9 de fevereiro de 2012, foi aplicada à responsável pela exploração do estabelecimento, uma coima no valor de 1.600,00 euros, por violação do Regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do concelho da Marinha Grande e por violação do artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Geral de Ruído.

Por decisão, de 10 de abril de 2012, foi aplicada à responsável pela exploração do estabelecimento, uma coima no valor de 4.000,00 euros, por realização de espetáculos de karaoke em nove datas diferentes sem a necessária licença especial de ruído e por afixação de mensagem publicitária de natureza comercial sem a devida autorização.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Foi instaurado processo de contraordenação (n.º 43/2012), na sequência de participação da PSP (entrada 2075/2012), por violação do Regulamento Geral de Ruído.

Presente parecer, emitido pela Junta de Freguesia da Marinha Grande, no qual se conclui que "não vê qualquer inconveniente na medida a adotar a este e outros casos análogos, para que, dentro do enquadramento legislativo aplicável, se faça cumprir o respeito pela saúde e bem-estar dos cidadãos".

Presente parecer, emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, no qual se conclui que "pelo fato das várias reclamações existentes, tanto pelos moradores, bem como as reclamações feitas à PSP pelo constante ruído, este Sindicato é a favor da restrição ao horário de funcionamento do referido estabelecimento, até que o mesmo reúna as condições necessárias para o seu funcionamento sem prejudicar ninguém".

Presente parecer, emitido pela Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, no qual se conclui que "perante as situações atrás descritas, caso as mesmas sejam verdadeiras e devidamente fundamentadas pelos queixosos, consideramos que a Câmara Municipal da Marinha Grande deverá utilizar todos os meios que estiverem legalmente ao seu alcance para devolver a segurança e proteção da qualidade de vida dos moradores vizinhos do estabelecimento comercial".

Tendo em conta as inúmeras participações efetuadas à PSP da Marinha Grande motivadas pelo ruído inerente ao funcionamento do estabelecimento identificado.

Tendo em conta o elevado número de reclamações apresentadas por moradores do edifício em que se localiza o estabelecimento.

Tendo em conta a reiterada violação dos artigos 14. $^{\circ}$ , alínea a) e 15. $^{\circ}$ , n. $^{\circ}$  1, do Regulamento Geral do Ruído.

Tendo em conta que o controlo da produção de ruído tem como objetivos a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações (artigo 22.º, n.º 1, da Lei de Bases do Ambiente).

Tendo em conta que foram recolhidos elementos demonstrativos da ocorrência de ruído nocivo ou incomodativo para os moradores do prédio sito na Rua D. João Pereira Venâncio, n.º 4.

Tendo em conta que o descanso, a tranquilidade e o sono são direitos fundamentais constitucionalmente consagrados, como decorre de múltipla jurisprudência de tribunais superiores.

Tendo em conta que da aplicação de coimas em processos de contraordenação não resultou qualquer melhoria ou diminuição do ruído nocivo ou incomodativo, como resulta, desde logo, da exposição do condomínio.

Tendo em conta que a notificação à responsável pela exploração na qual se determinava a observância das prescrições constantes do Regulamento Geral de Ruído não repercutiu qualquer efeito.

Tendo em conta que quando existam fundamentos de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos pode esta Câmara Municipal restringir os horários definidos no artigo 1.º, do Regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do concelho da Marinha Grande.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Tendo em conta que foram realizadas todas as diligências possíveis para compelir a responsável pela exploração do estabelecimento ao cumprimento das leis em vigor, sem qualquer sucesso. Tendo em conta o teor dos pareceres emitidos, nos termos do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, todos favoráveis ao sentido de decisão proposto.

Tendo em conta que o direito fundamental ao descanso e ao sono prevalece sobre outros direitos constitucionais de natureza patrimonial, como é afirmado pela jurisprudência dos tribunais superiores.

Tendo em conta que a opção de restrição de horário se revela como a mais adequada e proporcional aos propósitos que se visam acautelar e que a mancha horária proposta não afeta significativamente a exploração comercial do estabelecimento.

A Câmara Municipal, tendo em conta todos os elementos recolhidos, delibera reduzir o horário de funcionamento do estabelecimento designado Dock's Club Café, sito na Rua João Pereira Venâncio, n.º 4F, Marinha Grande, fixando-se o novo horário no período que medeia entre as 7 e as 23 horas.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

## 17 - 7.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2012

- **358 -** Presente proposta da 7ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2012, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:
- 6ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2012, no valor de 26.854,75 euros nos reforços e de 26.854,75 euros nas anulações;
- **6.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais para 2012** no valor de 2.995,00 euros nos reforços e de 17.345,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, " (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...).", sendo que: " (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...).", mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, delibera aprovar a 7ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2012, nos termos da alínea d), do nº 2, do art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

18 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 2 26

DA LEI N.º 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE

ESTADO PARA O ANO DE 2012 — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS

PRAIAS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PARA A ÉPOCA BALNEAR 2012

**359 -** A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no  $n.^{\circ}$  4 do artigo  $26^{\circ}$  da Lei do Orçamento de Estado de 2012, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei  $n.^{\circ}$  12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis  $n^{\circ}$ s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei  $n.^{\circ}$  64-B/2011, de 30 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 8 do art.º 26 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2012, estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número  $5.^{\circ}$  do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo  $6.^{\circ}$  do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 — B/2010, de 28 de abril.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi publicada no Diário da República a Portaria g/2012 de 10 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64 — B/2011, de 30 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro,

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

alterada pelas Leis  $n^{\circ}$ s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31/dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o  $n.^{\circ}$  1 do artigo  $6.^{\circ}$  do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei  $n.^{\circ}$  3-B/2010, de 28 de abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no  $n.^{\circ}$ s 4 e 8 do artigo 26. $^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  64 - B/2011, de 30 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento da DGAEP, formulado nas suas FAQ'S, que o art.º 26 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2012, se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando que nos termos do  $n.^{\circ}$  8 do artigo  $26^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  64-B/2011, de 30 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos, preceituados nos  $n.^{\circ}$ s 4 e 5 do mesmo artigo:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Confirmação de declaração de cabimento orcamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, atento o disposto no n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, e considerando ainda a disposição constante no n.º 1 do art.º 26.º da mesma lei, de acordo com a qual a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2011.

Presente a informação e requisição interna da DASUP, justificando a necessidade de se proceder à contratação de serviços de limpeza das praias do concelho da Marinha Grande para a Época Balnear 2012, sujeito a parecer prévio vinculativo.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, será apresentado pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objeto do contrato a celebrar consiste na limpeza de praias do concelho da Marinha Grande, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que na presente data não é possível efectuar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, por a Portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, não ter sido publicada e que será esta que estabelecerá os termos e condições para a demostração da mesma.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental e que foi emitido cabimento pelos serviços da Área de Finanças da Divisão de Gestão Financeira, em anexo.

Considerando que o preço base a aplicar é de 9.774,00 euros, a acrescer de IVA à taxa 23%, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base a aplicar no presente processo de aquisição, respeita a redução remuneratória de 10% atento contrato celebrado em 2011, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a entidade, sugerida pelo serviço requisitante, a convidar para apresentar proposta foi a AMBINATURA — CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTE, LDA.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, emitir parecer favorável à contratação de serviços de limpeza de praias do concelho da Marinha Grande para a Época Balnear 2012.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 2 26
DA LEI N.º 64-B/2011 DE 30 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

# ESTADO PARA O ANO DE 2012 — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ZONA DESPORTIVA DA MARINHA GRANDE.

**360 -** A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no  $n.^{\circ}$  4 do artigo  $26^{\circ}$  da Lei do Orçamento de Estado de 2012, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei  $n.^{\circ}$  12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis  $n^{\circ}$ s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei  $n.^{\circ}$  64-B/2011, de 30 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 8 do art.º 26 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2012, estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5.º do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 — B/2010, de 28 de abril.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei  $n.^{\circ}$  12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis  $n^{\circ}$ s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31/dezembro e pela Lei  $n.^{\circ}$  64-B/2011, de 30 de dezembro, foi publicada no Diário da República a Portaria 9/2012 de 10 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no  $n.^{\circ}$  4 do artigo 26. $^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  64 - B/2011, de 30 de dezembro, e nos  $n^{\circ}$ s 4 e 5 do artigo 35. $^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis  $n^{\circ}$ s 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31/dezembro, e Lei  $n.^{\circ}$  64-B/2011, de 30 de dezembro.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o  $n.^{\circ}$  1 do artigo  $6.^{\circ}$  do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei  $n.^{\circ}$  3-B/2010, de 28 de abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no  $n.^{\circ}$ s 4 e 8 do artigo 26.º da Lei  $n.^{\circ}$  64 — B/2011, de 30 de dezembro.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local é entendimento da DGAEP, formulado nas suas FAQ'S, que o art.º 26 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2012, se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando que nos termos do  $n.^{\circ}$  8 do artigo  $26^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  64-B/2011, de 30 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos, preceituados nos  $n.^{\circ}$ s 4 e 5 do mesmo artigo:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória preceituada no art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, atento o disposto no n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, e considerando ainda a disposição constante no n.º 1 do art.º 26.º da mesma lei, de acordo com a qual a redução remuneratória é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte do contrato vigente em 2011.

Presente a informação e requisição interna da DEDIS, justificando a necessidade de se proceder à contratação de serviços de manutenção da zona desportiva Marinha Grande, sujeito a parecer prévio vinculativo.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, será apresentado pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objeto do contrato a celebrar consiste na manutenção da zona desportiva da Marinha Grande, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que na presente data não é possível efectuar a demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, por a Portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, não ter sido publicada e que será esta que estabelecerá os termos e condições para a demostração da mesma.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental e que foi emitido cabimento pelos serviços da Área de Finanças da Divisão de Gestão Financeira, em anexo.

Considerando que o preço base a aplicar é de 73.959,00 euros, a acrescer de IVA à taxa 23%, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base a aplicar no presente processo de aquisição, respeita a redução remuneratória, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a entidade, sugerida pelo serviço requisitante, a convidar para apresentar proposta foi a TORRÃO VIVO- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ESPAÇOS VERDES LDA.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, emitir parecer favorável à contratação de serviços de manutenção da zona desportiva Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

жжжжжжжжжжж

Mandato de 2009/2013 Ata nº 14

## APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

361 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o  $n.^{\circ}$  3 do art. $^{\circ}$  92 $^{\circ}$ , da Lei  $n.^{\circ}$  169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei  $n.^{\circ}$  5-A/2002, de 11 de janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 18:30 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião